

Considerando que a alteração dos limites de duração da comissão no AA tem outras implicações no que respeita aos vários motivos que implicam destacamento dos sargentos e praças durante o período de duração mínima de comissão;

Ao abrigo do disposto no artigo 231.º do ESPA:
Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º O artigo 91.º do ESPA passa a ter a seguinte redacção:

Art. 91.º Como regra geral, e quando não houver disposições legais que determinem procedimento diferente, a duração mínima das comissões é de um ano e a duração máxima é de três anos.

§ 1.º As comissões no Arsenal do Alfeite têm a duração mínima de dois anos e a máxima de seis.

§ 2.º Quando se trate de outras comissões de natureza especial em que não devam ser adoptados os períodos referidos no corpo deste artigo e desde que não existam disposições legais que regulem o assunto, compete à 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal estudar e propor superiormente as durações mínima e máxima dessas comissões, as quais, depois de aprovadas, serão publicadas na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*.

2.º Ao artigo 92.º do ESPA é acrescentado um parágrafo único, com a seguinte redacção:

Art. 92.º
§ único. Quando se trate de comissão no Arsenal do Alfeite, o destacamento de sargentos ou praças pelo motivo indicado na alínea b) do corpo deste artigo só se realizará se o lugar aí desempenhado não for compatível com a nova categoria.

Estado-Maior da Armada, 13 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Aníónio Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

Portaria n.º 63/76
de 3 de Fevereiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada:

1. Passar ao estado de desarmamento, a partir de 21 de Janeiro de 1976, a LFG *Bicuda*.

2. Fixar para o mesmo navio a lotação especial anexa à presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 24 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 63/76

Lotação especial da LFG «Bicuda»

Oficiais

Serviço geral:
Primeiro-tenente ou segundo-tenente (a) 1

Equipagem

Artilheiros:		
Cabo	1	
Primeiro-grumete	1	2
Condutores de máquinas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Marinheiro	1	2
Electricistas:		
Marinheiro		1
Manobra:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Marinheiro	1	
Primeiro-grumete	1	3
Sinaleiros:		
Primeiro-grumete		1
Abastecimento:		
Marinheiro	1	
		10

(a) Acumula com as funções que desempenha na Base Naval de Lisboa.

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o Decreto n.º 24/76, publicado pelos Ministérios da Cooperação e da Administração Interna no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro IV «Pessoal administrativo e de contabilidade», onde se lê:

.....
Telefonista U

deve ler-se:

.....
Telefonista S

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 292, 3.º suplemento, de 19 de Dezembro de 1975, o Decreto-Lei n.º 713-C/75, nestes termos se rectifica:

Na fórmula preambular, onde se lê: «Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei